



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1249/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TIPO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Água Doce/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços do CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Tipo I, para tratamento e recuperação de pacientes em sofrimento psíquico e dependentes químicos, da população do Município de Vargem Bonita/SC.

Artigo 2º - O convênio tem por objeto a prestação de serviços pelo Município de Água Doce/SC, de atendimento ambulatorial em saúde mental, por equipe multiprofissional, com ênfase no tratamento de adultos a partir dos 18 anos em sofrimento psiquiátrico, dependência química por alcoolismo/drogas e depressão grave, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e encaminhados para atendimento na modalidade de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, e restrito à população do Município de Vargem Bonita/SC.

Artigo 3º - Caberá ao Município de Água Doce a estruturação do CAPS I, com equipe multiprofissional apta a realizar o atendimento conforme o Manual do CAPS, na seguinte sistemática,:

- I - Realização de entrevista de acolhimento dos pacientes e familiares;
- II - Elaboração e execução do Plano Terapêutico de cada paciente;
- III - Avaliação da necessidade do tratamento, de acompanhamento, intensivo, semi-intensivo e não intensivo;
- IV - Orientação ao paciente e os familiares sobre a doença e sobre o seu funcionamento;
- V - Realização de grupos operativos, terapêuticos, oficinas com os pacientes e seus familiares;
- VI - Realização de estudo de caso sobre pacientes em tratamento de forma integral por profissionais do serviço;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

VII - Realização de visitas domiciliares aos pacientes que as necessitarem;

VIII - Atendimento à família;

IX - Realização de atividades comunitárias;

X - Realização e manutenção do cadastro dos pacientes que utilizam medicamentos especiais;

XI - Supervisão e capacitação das equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental;

XII - Registro sistemático de todos os procedimentos feitos aos usuários em prontuário próprio;

XIII - Reuniões de equipe;

XIV - Atualizações e capacitações da equipe;

XV - Realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão para escolares;

XVI - Elaboração de normas e procedimentos, com a participação do Convenente;

XVII - Realização de assembleias de organização do serviço com pacientes, equipes, familiares, representante e Coordenação da Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada, a utilização de pessoal para a execução do objeto do convênio a ser firmado, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Convenente.

§ 2º O atendimento pelo Programa CAPS I deverá constituir-se em serviços ambulatoriais de atenção diária, que funcione segundo a lógica do espaço territorial abrangido, não podendo ser realizado em ambiente hospitalar.

§ 3º Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e das normas determinadas pela legislação municipal sobre a execução do objeto deste contrato, tanto o Convenente quanto o Conveniado, reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º Ficará a cargo do Município de Vargem Bonita a responsabilidade por transportar ou custear o transporte de seus pacientes até o Município de Água Doce.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse da importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais para a Conveniada, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, como pagamento dos serviços prestados no atendimento dos pacientes do município de Vargem Bonita/SC, dentro do Programa CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Tipo I.

§ 1º O repasse dos recursos será efetuado a partir do início dos atendimentos do Caps - **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TIPO I** no ano de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

§ 2º Em caso de prorrogação, esta se fará mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado o período total a sessenta (60) meses.

§ 3º Em caso de prorrogação do convênio, poderá o termo aditivo estabelecer novo parâmetro para os repasses de recursos para o Conveniado, que corresponderá à quantidade de procedimentos realizados no mês, calculados de acordo com a Tabela SIA/SIH-SUS e cujos valores serão reajustados também mediante termo aditivo na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 5º - A presente medida está dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 08 de setembro de 2022.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 09/09/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.